PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 17/2008 - FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE PRAZO.

RESOLUÇÃO RC1 TC 034 / 2.011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da **Tomada de Preços nº 17/2008**, realizada pela Prefeitura Municipal de Jacaraú, para terraplenagem com reposição de material (barro) para recuperação das estradas vicinais e ruas da zona urbana e rural do município, , no valor total de **R$ 34.588,57**, junto à empresa **EMS – Empresa de Manutenção, Serviços e Construções Ltda**.

A Unidade Técnica de Instrução analisou a documentação apresentada e emitiu relatório de fls. 251/254, solicitando justificativas acerca do valor contratado para cada quilômetro de terraplenagem com máquina Patrol (R$ 832,00/km), tendo em vista pesquisa feita junto ao DER/PB, que informa para o mesmo serviço o custo de apenas R$ 293,87/km.

Notificada, a interessada, **Senhora Maria Cristina da Silva**, deixou o prazo transcorrer sem qualquer apresentação de defesa e/ou esclarecimentos.

Não foi solicitada prévia oitiva do Ministério Público, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram determinadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator entende que as falhas em comento poderão ser sanadas ainda durante a instrução propondo aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** a Prefeita Municipal, **Senhora Maria Cristina da Silva,** com vistas a que apresente as informações solicitadas pela Auditoria às fls. 254, item 7, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 08702/08; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias a Prefeita Municipal, Senhora Maria Cristina da Silva, com vistas a que apresente as informações solicitadas pela Auditoria às fls. 254, item 7, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de fevereiro de 2.011.

_____
Conselheiro **Arthur** Paredes **Cunha Lima**
Presidente

_____ _____
Conselheiro **Umberto** Silveira **Porto** Conselheiro Substituto **Antônio Gomes** Vieira Filho

_____
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal

rkro